

Audiência Pública PEC nº 287/16

Critérios diferenciados para

aposentadorias Atividade de Risco



As aposentadorias especiais na CF

CF 1988 – Redação original:

- **SERVIDORES:** art. 40, § 1º - possibilidade de regras diferenciadas por Lei Complementar “no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas”.
- **RGPS:** art. 202, inciso II - previsão de aposentadoria especial aos segurados “sujeitos a trabalho sob condições especiais, que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidas em lei”.

As aposentadorias especiais na CF

1998 - Alterações pela EC nº 20/98:

- **SERVIDORES:** art. 40, § 4º - possibilidade de regras diferenciadas por Lei Complementar para “atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade físicas”.
- **RGPS:** art. 201, § 1º - previsão de aposentadoria especial para “atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar”.

As aposentadorias especiais na CF

2005 - Alterações pela EC nº 47/05:

- **SERVIDORES:** art. 40, § 4º - possibilidade de regras diferenciadas por Lei Complementar para “portadores de deficiência” (inciso I), “que exerçam atividade de risco” (inciso II) e “cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física” (inciso III).
- **RGPS:** art. 201, § 1º - previsão de aposentadoria especial para “atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física” ou “quando se tratar de segurados portadores de deficiência”, definidos em lei complementar”.

As aposentadorias especiais na CF

2005 - Alterações pela EC nº 47/05:

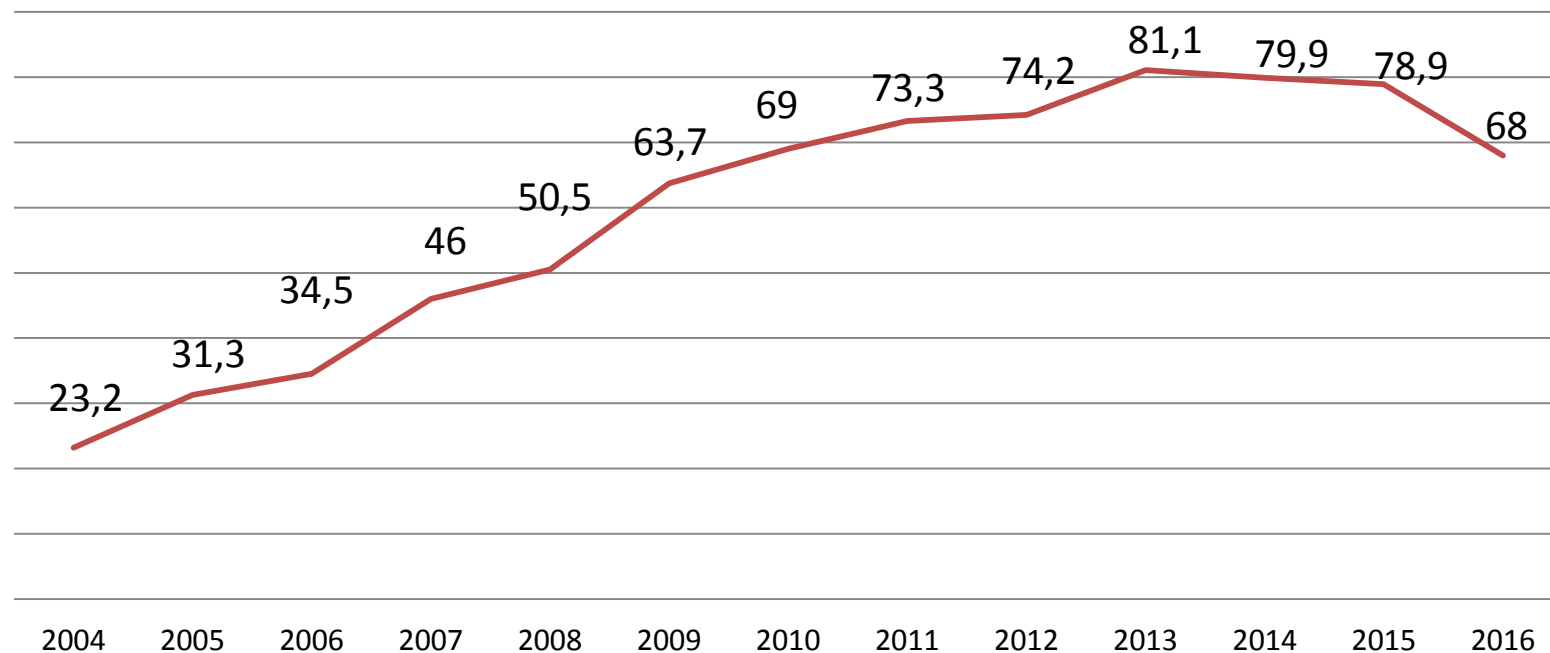
- **Exposição de motivos:**
“Outorga-se a cada ente federado a atribuição legiferante para adequar as aposentadorias e pensões das **polícias judiciárias da União e dos Estados**, bem como das **polícias rodoviária e ferroviária**, às peculiaridades das funções exercidas, no âmbito das atividades de segurança pública.”

As aposentadorias especiais na legislação infraconstitucional - **RGPS**

- Lei complementar para aposentadoria do deficiente (LC 142/13);
- Para as atividades prejudiciais à saúde ou integridade física, disciplina pela Lei nº 8.213/91, que traz regras gerais para aposentadoria especial, delegando para a legislação infraconstitucional a identificação dos agentes;
- Limitação apenas para agentes considerados insalubres pela legislação trabalhista;
- Agentes exclusivamente “perigosos” não dão direito ao benefício.
- Judicialização maciça da matéria.

Judicialização da Aposentadoria Especial - RGPS

— % concedidos por ordem judicial



Fonte: Suibe, Dataprev, 2017



As aposentadorias especiais na legislação infraconstitucional - SERVIDORES

- **Leis Complementares da União e Estados: cada Ente Federado teria competência para estabelecer a aposentadoria especial para categorias sujeitos a “risco”.**
- **Lei nº 9.717/1998 (Lei Nacional) - artigo 5º, parágrafo único: Veda a concessão de aposentadoria especial, nos termos do § 4º do art. 40 da Constituição Federal, até que lei complementar federal discipline a matéria.**

As aposentadorias especiais na legislação infraconstitucional - SERVIDORES

- **Estão sendo editadas Leis Complementares?**
- **Exemplos:**

1) União: LC 144/14: estabelece a aposentadoria especial para o “servidor público policial” da União. Critérios 30H/25M anos contribuição; 20H/15M anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial.

As aposentadorias especiais na legislação infraconstitucional - SERVIDORES

2) Estados: Lei Complementar nº 59 de 2006 de Goiás.

- **Atividade de risco:**
 - I - as exercidas pelo policial civil em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo;
 - II - outras exercidas pelo policial civil, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e dos órgãos que lhe são vinculados.
- **Crítérios: 30H/25M anos de contribuição e 20 anos de exercício de atividade policial.**

As aposentadorias especiais na legislação infraconstitucional - SERVIDORES

3) Municípios: Lei Complementar nº 27 de 2015 de Indaiatuba*.

- Aposentadoria dos sujeitos a agentes agressivos;
- Aposentadoria do Guarda Civil:
 - Compulsória aos 65 anos;
 - A pedido, preenchidos 30H/25M anos de contribuição e 20H/15H anos de exercício de atividade policial.

*** Efeitos suspensos**



As aposentadorias especiais na legislação infraconstitucional - SERVIDORES

- **Ausência de Lei Complementar tratando da matéria de forma abrangente: Súmula 33 do STF, determinando a aplicação da Lei 8.213/91 (RGPS) para os servidores até a edição da lei.**
- **Para exposição a agentes agressivos: questão judicializada, mas utilizando os parâmetros legais da aposentadoria especial do RGPS.**
- **Risco: diversas categorias ingressando com ações judiciais, individuais e coletivas, buscando demonstrar que exercem atividade “de risco”.**

RISCO, INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE.

- Tradicionalmente se concedeu aposentadoria especial por exposição a agentes insalubres e perigo. Modelo extinto em 1995 (Lei 9.032/95) Decreto 53.831/64: exemplo - atividade de “guarda” e “extinção de fogo” (bombeiros, investigadores e guardas – atividade perigosa).
- Insalubridade: exposição a agentes que efetivamente agredem a saúde ou integridade física. Quem determina as hipóteses? Ministério do Trabalho (normas regulamentares).
- Periculosidade: atividades que imponham o risco de um acidente, ainda que o exercício habitual da atividade não traga nenhum prejuízo à saúde. Ex.: trabalho em contato com eletricidade, atividade com combustíveis.

RISCO, INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE.

- **Risco: ausência de definição legal. Atividade perigosa? Risco de vida?**
- **Como definir o que é atividade de risco? Limitação por Lei Complementar: a) de forma aberta (sem definir categorias): qualquer servidor poderá se enquadrar a definição. Situação que está ocorrendo no RGPS em relação a lista de “agentes” e no RPPS em relação às atividades de risco; b) de forma fechada (por categoria): risco de concessão da aposentadoria apenas pela vinculação a uma categoria, independentemente da atividade.**

PREMISSAS DA PEC Nº 287/16 SOBRE O TEMA:

- Unificar os critérios de concessão de aposentadoria, com apenas duas exceções, tanto para RGPS como RPPS: deficientes e trabalhadores expostos a condições especiais que efetivamente prejudiquem sua saúde.
- Deixar expresso no texto constitucional que atividades **exclusivamente** perigosas e de risco não geram direito ao benefício.
- Reduzir a judicialização maciça do tema das aposentadorias especiais.
- Dar tratamento nacional único as aposentadorias especiais dos servidores, evitando que cada Ente Federado adote critérios próprios.
- Vinculação de TODOS servidores públicos ao regime de previdência complementar, dando sustentabilidade no longo prazo para o sistema.
- Não utilização da Previdência como instrumento para correção das diferenças inerentes a cada da profissão e atividade.

